



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-002 – SEMED

Processo Administrativo: 02.01.2025.002/CPL – SEMED

Fundamento legal: Art. 6º, inciso XIX C/C 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “d”, ambos da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

Objeto: “Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, elaboração de projetos e orçamentos, fiscalização de obras municipais, relatórios técnicos, levantamento de campo, viabilidade de construções elaboração de laudos e pareceres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará – PA.”.

A Comissão de Contratação Especial da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará – PA, por ordem da ordenadora de despesa e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para “Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, elaboração de projetos e orçamentos, fiscalização de obras municipais, relatórios técnicos, levantamento de campo, viabilidade de construções elaboração de laudos e pareceres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará – PA”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento nos art. 6º, inciso XIX C/C 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “d”, ambos da Lei Federal de Licitações 14.133/21, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia – PA justificou que enfrenta desafios na condução de suas atividades por não possui profissionais qualificados para prestar serviços técnicos de elaboração de projetos e orçamentos, fiscalizações, relatórios etc, voltados para a parte de obras. A falta de uma assessoria especializada poderá gerar riscos de não conformidade com a legislação, falhas na execução de contratos e desperdício de recursos públicos.

Desta forma, constatou haver necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, elaboração de projetos e orçamentos, fiscalização de obras municipais, relatórios técnicos, levantamento de campo, viabilidade de construções elaboração de laudos e pareceres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará – PA, de modo a contribuir para a boa gestão dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo, garantindo, assim, a legalidade e a eficiência das contratações.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto da contratação almeja a prestação de serviços de consultoria e assessoria de natureza técnica especializada, neste ponto destaca-se a singularidade e a notória especialização. Dos serviços que serão prestados, não há padronização mediante fórmulas prontas e acabadas no desenvolvimento de seu mister, ao contrário, tem-se criação a cada instante atendendo a necessidade do trabalho específico sob sua tutela.

Parafraseando o jurista César Augusto Assad Filho que elucidou através do eminente publicista e hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal Eros Roberto Grau, sintetizou a ideia no sentido de que a singularidade está no prestador do serviço e não no serviço que se lhe propõe:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração. (grifei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

Portanto, quem delibera, que determinado profissional ou determinada empresa singularizará o serviço, em última instância pela segurança que inspira na Administração, é a própria Administração.” (extraído do artigo Inexigibilidade de Licitação – Serviços técnico-profissionais especializados – Notória especialização, in RDP, 99/70).

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).”

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Executivo de Concórdia do Pará poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32).

Ou seja, os atributos profissionais do contratado despertaram no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Há também a confiança, que tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Nestes termos a escolha do profissional em detrimento de outros levou em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

O procedimento de Licitação não foi feito para padronizar exigências culturais, intelectuais, técnicas ou até mesmo científicas, mas para comparar propostas diferentes para trabalhos iguais. Se o trabalho do prestador de serviços é intelectual e por isso singular e este possui vasta expertise demonstrada por notória especialização, então deve a licitação ser inexigível.

Desta forma, por todo o exposto restou justificada a escolha da pretensa contratada AKES ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 40.561.194/0001-19, com sede na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

RUA GOMES PALHETA, Nº 426, CENTRO – SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA, pelos critério da notória especialização e confiabilidade, em face das informações de possuir uma equipe técnica com uma ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa possui um grande experiência no mercado, atuando em outros órgão da Administração Pública, sem perder de vista que a supra citada prestou serviços com profissionais que transmitem confiança e domínio, de modo a demonstrar elevado grau de eficiência para atender, aos relevantes interesses da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará – PA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Observou-se que valor mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é compatível com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação inexigível.

Para análise do preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados pela proponente em outras contratações, ocasião em que se concluiu que eles são compatíveis com a realidade de mercado.

Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo a empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Definições dos preços para empenho abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	V. MENSAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, elaboração de projetos e orçamentos, fiscalização de obras municipais, relatórios técnicos, levantamento de campo, viabilidade de construções elaboração de laudos e pareceres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará – PA.	MÊS	12	R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 120.000,00

Diante do exposto, com fundamento nos art. 6º, inciso XIX C/C 74, inciso III, alíneas “a”, “b” e “d”, ambos da Lei Federal de Licitações 14.133/21, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, para “Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, elaboração de projetos e orçamentos, fiscalização de obras municipais, relatórios técnicos, levantamento de campo, viabilidade de construções elaboração de laudos e pareceres, para

Av. Marechal Deodoro da Fonseca SN – CEP: 68685000 – Concórdia do Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará – PA.”.

Assim, submeto a presente justificativa à análise da assessoria jurídica para posterior ratificação do responsável para fins do disposto no caput do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo melhor juízo da Autoridade Superior.

Concórdia do Pará – PA, 17 de janeiro de 2025.

Rosani Chaves Guimarães
Agente de Contratação
Portaria nº 051/2024